

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080956/2017  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 04/12/2017 ÀS 12:27

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46363.000098/2017-33  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/11/2017  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO GIANNINI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. 57.712.275/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 02 de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 02 de janeiro**, com abrangência territorial em **Matão/SP**.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA O TRABALHO E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

1ª)- Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Matão, **com exceção** dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e a consequente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados, pelo período de 01 de Janeiro de 2018 a 02 de Janeiro de 2019.

#### MÊS FEVEREIRO DE 2018

Dia 12 (Segunda-Feira – Véspera de Carnaval) – FECHADO (trocado com o dia 09 de Julho)

Dia 13 (Terça-Feira – Carnaval) – FECHADO – (trocado com o dia 06 de Agosto)

Dia 14 (Quarta-Feira de Cinzas) - das 12h00min às 18h00min (sendo 02 (duas) horas a serem compensadas).

#### LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS.

Dia 12 (Segunda-Feira – Véspera de Carnaval) – FECHADO (trocado com o dia 09 de Julho)

Dia 13 (Terça-Feira – Carnaval) – FECHADO – (trocado com o dia 06 de Agosto)

Dia 14 (Quarta-Feira de Cinzas) - Horário normal de funcionamento.

**MÊS DE MARÇO DE 2018**

Dia 30 (Sexta-Feira- Paixão de Cristo) - FECHADO.

**MÊS DE ABRIL DE 2018**

Dia 21 (Sábado) – Tiradentes – Feriado - FECHADO.

**MÊS DE MAIO DE 2018**

Dia 01 (Terça-Feira) – Dia do Trabalho – Feriado - FECHADO.

Dia 11 (Sexta-Feira) – Antevéspera do Dia das Mães - das 09h00 às 22h00min.

Dia 12 (Sábado) – Véspera do Dia das Mães – das 09h00min às 17h00min.

Dia 31 (Quinta-Feira) – Corpus Christi – Feriado - FECHADO.

**MÊS DE JUNHO DE 2018**

Dia 09 (Sábado) – Dia dos Namorados – Das 09h00min às 17h00min.

**MÊS DE JULHO DE 2018**

Dia 09 (Segunda-Feira) – Revolução Constitucionalista – Feriado – Das 09h00min às 18h00min (trocado com a segunda-feira de carnaval)

**LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS.**

Dia 09 (Segunda-Feira) – Revolução Constitucionalista – Feriado – Das 09h00min às 18h00min (trocado com a segunda-feira de carnaval)

**MÊS DE AGOSTO DE 2018**

Dia 06 (Segunda-Feira) Padroeiro da Cidade – Das 09h00min às 18h00min (trocado com a terça-feira de carnaval)

Dia 10 (Sexta-Feira) – Antevéspera Dia dos Pais – das 09h00min às 22h00min.

Dia 11 (Sábado) – Véspera Dia dos Pais – das 09h00min às 17h00min.

Dia 27 (Segunda-Feira) Feriado Municipal – FECHADO

**LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS.**

Dia 06 (Segunda-Feira) Padroeiro da Cidade – Das 09h00min às 18h00min (trocado com a terça-feira de carnaval)

**MÊS SETEMBRO DE 2018**

Dia 07 (Sexta-Feira) – Independência do Brasil – Feriado – FECHADO.

**MÊS DE OUTUBRO DE 2018**

Dia 11 (Quinta-Feira) – Véspera Dia das Crianças – das 09h00min às 22h00min.

Dia 12 (Sexta-Feira) - Padroeira do Brasil – Feriado – FECHADO.

**MÊS DE NOVEMBRO DE 2018**

Dia 02 (Sexta-Feira) – Finados – Feriado – FECHADO

Dia 15 (Quinta-Feira) – Proclamação da República – Feriado – FECHADO.

Dia 23 (Sexta-Feira) – Dia da Promoção – das 12h00 às 22h00min.

## MÊS DE DEZEMBRO DE 2018

- Dia 05 a 07 (Quarta a Sexta-Feira) - das 09h30min às 22h00min.  
Dia 08 (Sábado) – das 09h30min às 17h00min.  
Dia 10 a 14 (Segunda a Sexta-Feira) - das 09h30min às 22h00min.  
Dia 15 (Sábado) – das 09h30min às 17h00min.  
Dia 17 a 21 (Segunda a Sexta-Feira) - das 09h30min às 22h00min.  
Dia 22 (Sábado) – das 09h30min às 17h00min.  
Dia 23 (Domingo) Antevéspera de Natal - das 09h30min às 15h00min.  
Dia 24 (Segunda-Feira) – Véspera do Natal - das 09h00min às 17h00min  
Dia 25 (Terça-Feira) - Natal – (Feriado - FECHADO)  
Dia 26 (Quarta-Feira) – FECHADO (Compensado com as horas trabalhadas em Dezembro/2018).  
Dia 31 (Segunda-Feira) – Véspera de Ano Novo - das 09h00min às 15h00min

## LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS.

- Dia 25 (Terça-Feira) – Natal – Feriado - FECHADO  
Dia 26 (Quarta-Feira) – Horário normal de funcionamento.

## MÊS DE JANEIRO DE 2019

- Dia 01 (Terça-Feira - Confraternização Universal) - FECHADO  
Dia 02 (Quarta-Feira) – FECHADO (Compensado com as horas trabalhadas em Dezembro/2018).

## LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS.

- Dia 02 (Quarta-Feira) – Horário normal de funcionamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA JORNADA DE TRABALHO**


2ª)- No mês de Dezembro, do dia 05 ao dia 21 fica estipulado ate 01 hora e trinta minutos para o almoço e ate 01 hora e trinta minutos para o jantar, sendo que a jornada de trabalho não poderá exceder à jornada extra legal prevista na C.L.T;

3ª)- Ficam as empresas do Comércio de Matão autorizadas a funcionar em apenas e tão somente 03 (três) domingos, através de Acordo a ser celebrado diretamente com seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, em datas a serem definidas a seu critério, ficando a empresa com a obrigação de comunicação prévia ao Sindicato dos Empregados e dos Empregadores com antecedência mínima de 08 (oito) dias, garantindo em qualquer caso o direito a folga semanal, nos termos da Legislação em vigor;

4ª)- Fica convencionado 01 (um) sábado do mês de Janeiro com horário livre de trabalho, observando jornada de seis horas;

- 5ª)- Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, o comércio da cidade de Matão permanecerá fechado;
- 6ª)- Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 06 (seis) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Matão será as 09:00 horas, e fechamento até as 15:00 horas, com exceção dos sábados que antecedem dias especiais como: véspera do Dia das Mães, véspera do Dia dos Namorados, véspera do Dia dos Pais e os sábados do mês de Dezembro/2018;
- 7ª)- Por ocasião da Rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente Convenção. Em caso de saldo negativo de horas, a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual na modalidade de dispensa sem justa causa;
- 8ª)- Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada somente poderá ser realizado mediante a participação das Entidades Sindicais ora pactuantes (Sindicato Patronal e Sindicato dos Empregados), sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos;
- 9ª)- Em caso de mudança do calendário, fica pactuado que a abertura deverá ser em prol de toda coletividade (Considerando-se empregados e empregadores) e não visando a individualidade;
- 10ª)- Para as lojas de materiais de construção e afins, autopeças, centro automotivo e serviços, não haverá prorrogação de horário de funcionamento e labor no mês de dezembro e nas antevésperas e vésperas dos dias das mães, namorados, pais e crianças.
- 11ª)- Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação a empresa que descumprir os Termos da presente Convenção;
- 12ª)- A presente Convenção é efetuada com base no art. 7º XIII e XXVI, da Constituição Federal;

Matão (SP), 27 de Julho de 2017

  
ANTONIO GERALDO GIANNINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO

  
JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO

ANEXOS  
ANEXO I - ATA CALENDARIO COMERCIO 2017/2018

[Anexo \(PDF\)](#)